

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2014
PROCESSO Nº 50500.032963/2014-13
PREGÃO-ELETRÔNICO SRP Nº 66/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE
SEGURANÇA DIGITAL COM
CONCEITO DE BLINDAGEM DO
DOMÍNIO WEB DA ANTT, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA JOÃO EDUARDO NERY DE
OLIVEIRA - ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e, de outro lado, a empresa JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA - ME, localizada na SHCN 314, Bloco "G", Apto. 606, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 08.925.028/0001-41, representada neste ato pelo Senhor JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 091068619-SSP/RJ, e do CPF nº 014.666.137-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.032963/2014-13, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 14/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 66/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de solução integrada de segurança digital com conceito de blindagem do domínio WEB da ANTT, ✓

incluindo o fornecimento de Licença de Uso Corporativa, com prazo de garantia de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 66/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.032963/2014-13 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 066007 - Natureza de Despesa: 449039, 339039 - Fonte de Recurso: 0650 e 0100, constantes do Orçamento Geral da União.
- 4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as seguintes Notas de Empenho, todas de 31 de dezembro de 2014: 2014NE801304 no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), 2014NE801305 no valor de R\$ 981.950,00 (novecentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta reais) e 2014NE801306 no valor de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Permitir o acesso dos técnicos da LICITANTE VENCEDORA aos locais onde estão instalados os sistemas da organização de forma a facilitar a medidas necessárias à prestação do serviço;
- 5.2. Fornecer o espaço físico e os recursos necessários à execução dos serviços, equipamentos de informática (incluindo servidores e computadores de atendimento), software (incluindo sistema operacional e licença de banco de dados), de acordo com as especificações técnicas do projeto, suprimentos de informática, materiais, instalações, meios de comunicação e mobiliário para a equipe;
- 5.3 Revisar e atestar, por meio do Servidor Responsável da empresa, o relatório de atendimento de acordo com os serviços realizados;
- 5.4 Designar comissão para fiscalizar e servidor para acompanhar os serviços

objeto deste instrumento nas instalações da ANTT;

- 5.5 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na assinatura do contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para ANTT além dos valores estipulados na Proposta Comercial.
- 6.2 Executar o recrutamento e seleção da mão-de-obra utilizando critérios técnicos e seletivos que garanta à ANTT, qualificação adequada para o contingente de técnicos alocado para o contrato, pessoal devidamente qualificado, apto e idôneo para desenvolver os serviços contratados;
- 6.3 Alocar o quantitativo de técnicos conforme a necessidade da ANTT para realização dos serviços dentro dos prazos previstos, de forma a não comprometer a execução, do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.4 Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 6.5 Substituir nos casos de faltas, ausência legal, férias ou quando solicitado por escrito pelo Servidor Responsável da organização e devidamente justificado, qualquer profissional que estiver prestando o serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado;
- 6.6 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a ANTT, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento; mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo em duas vias, sendo a primeira arquivada na Unidade de Recursos Humanos da empresa, e a segunda via enviada à Comissão de Fiscalização da ANTT, conforme modelo fornecido pela ANTT.
- 6.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



- 6.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 6.10 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e/ou avarias em instalações ou sistemas, próprios ou alheios, causadas por seus funcionários ou prepostos à ANTT ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços; de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65 inciso 1º da Lei 8.666/93;
- 6.12 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista no Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato e a Ordem de Execução de Serviços, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pelo atraso na execução dos serviços ou pelo não cumprimento de qualquer prazo previsto neste Contrato, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor constante da Proposta da CONTRATADA referente ao serviço em atraso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Ordem de Execução de Serviço.

8.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.5 As sanções previstas Acordo Mínimo de Nível de Serviços do Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.6 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde à quantia de R\$ 2.116.550,00 (dois milhões cento e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme ✓



Planilha abaixo:

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DIGITAL COM CONCEITO DE BLINDAGEM DO DOMÍNIO WEB DA ANTT						
Item	Descrição	Unid.	Prazo Meses	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de Uso Perpétuo do Componente de Segurança para Blindagem de Aplicações WEB - Usuários Ilimitados.	Aplicação	12	01	930.000,00	930.000,00
1.1	Suporte Técnico e Manutenção.	Mês	12	01	204.600,00	204.600,00
2	Serviços Técnico Especializados	UST	Sob Demanda	1.550	269,00	416.950,00
3	Operação Assistida e Monitoramento Mensal	Unid.	12	01	565.000,00	565.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 2.116.550,00 (dois milhões cento e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais).						

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

Item	Descrição	Marco	Valor

1	Licença de Uso Perpétuo do Componente de Segurança para Blindagem de Aplicações WEB – Usuários Ilimitados.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
1.1	Suporte Técnico e Manutenção.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento mensal conforme valor da proposta para o referido subitem
2	Licença de Uso Perpétuo do Componente de Segurança para Identificação de Dispositivos Móveis– Usuários Ilimitados.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
2.1	Suporte Técnico e Manutenção.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento mensal conforme valor da proposta para o referido subitem
3	Licença de Uso Perpétuo do Componente de Segurança para Autenticação e Autorização de Transações através de dispositivos móveis – Usuários Ilimitados.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
3.1	Suporte Técnico e Manutenção.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento mensal conforme valor da proposta para o referido subitem
4	Licença de Uso Perpétuo do Componente de Segurança para Proteção de Dispositivos Móveis Móveis – Usuários Ilimitados.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento de 100% do valor da proposta para o referido subitem
4.1	Suporte Técnico e Manutenção.	Termo de Aceite Definitivo	Pagamento mensal conforme valor da proposta para o referido subitem

- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento



de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em exercício

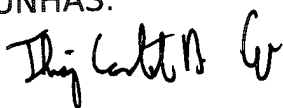
PELA CONTRATADA:



JOÃO EDUARDO NERY DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

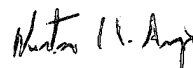


Identidade:

Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.061.693-87
RG: 3236385 - SSP/DF

CPF:

Nome:



Identidade:

Wilson Lúcio Silva
CPF: 654.112.254-01
RG: 30.770.112 - SSP/DF

CPF: